

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004893

Nome: COLÉGIO ESTADUAL POVOADO ESTIVA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 581/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Povoado Estiva** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Ercília Fernandes, S/N, Povoado Estiva, município de São Domingos/GO, por meio de sua gestora Anely Francisco dos Reis requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Resolução fl. 03/05;
- Parecer/voto fl. 06/10;
- Portaria fl. 11/13;
- Educacenso fl. 14/15;
- Estrutura escolar fl. 16/25;
- PPP fl. 26/96;
- Regimento escolar fl. 97/131;
- Calendário escolar fl. 132;
- Ata de aprovação do Regimento fl. 133;
- Matriz curricular fl. 134/137;
- Currículo de referência fl. 138/385;
- Terceira etapa fl. 386/198;
- Nominata dos docentes fl. 499;
- Acervo bibliográfica fl. 500/514;
- Alunos por sala fl. 515;
- IDEB fl. 516/517;
- Alvará de vigilância fl. 521;
- Certificado de Conformidade fl. 523;
- Atas de resultados finais fl. 524/534;
- Laudo técnico fl. 535/537;
- Nominata EJA fl. 538;
- Atas de resultados finais EJA 2019 fl. 539;
- Diplomas fl. 540/564;
- Alunos por sala EJA fl. 565.

2. Análise

O **Colégio Estadual Povoado Estiva** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 501 de 11 de agosto de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar conta com 04 salas de aula, sala dos professores, diretoria/secretaria, laboratório de informática, cantina, quadra de esportes coberta, biblioteca em espaço próprio, com aproximadamente 2.500 livros.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido até dia 31/12/2018, conforme fl. 521.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava válido até da 23/08/2019, conforme fl. 523.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 12 professores, 06 atuam fora da sua área de formação, 03 possuem somente o ensino médio e 02 complementam carga horária em disciplinas diferentes da sua licenciatura.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Povoado Estiva**, localizado na Rua Ercília Fernandes, S/N, Povoado Estiva, município de São Domingos/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio desde janeiro de 2018 e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª Etapa, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Povoado Estiva** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de dezembro de 2019.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 09/12/2019, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010346452** e o código CRC **103BC0CC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004893



SEI 000010346452

Criado por ANA PAULA WILLRICH ROSA, versão 7 por RENATA ARAUJO CHAVES em 05/12/2019 09:39:15.